



AUTÓGRAFO Nº 6.970

de 16 de julho de 2024

“Dispõe sobre a criação do "Selo Verde CEDEPAR", para fins de certificação ambiental municipal de entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações ecossistêmicas.”



A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Fica instituído o "Selo Verde CEDEPAR " a ser outorgado a entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo gerando serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O Selo Verde será implantado e operacionalizado pelo CEDEPAR – Consorcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Art.2º O Selo Verde não será obrigatório, sendo concedido apenas mediante o interesse das a entidades, empresas, órgãos públicos que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo.

Art.3º Para a obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde CEDEPAR " a empresa ou entidade deverá comprovar a adoção de pelo menos I (uma) das seguintes práticas:

I - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ao longo da Bacia do Rio Pardo através do plantio, cercamento e manutenção de espécies de ocorrência natural ou típicas da região;

II - Promover ações de conservação do solo ao longo da Bacia do Rio Pardo através de barreiras físicas e a reorganização do escoamento superficial e controle de voçorocas;

III - Promover a transição agroecológica ao longo da Bacia do Rio Pardo através mudança do sistema de cultivo convencional para o uso do controle biológico.

Art. 4º A certificação será reavaliada a cada 6 meses, ou quando necessário a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva do consorcio, realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias, quanto as atividades de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico visando a posterior outorga do Selo.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do consorcio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8CAXFE28SJE8WTJ1>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8CAX-FE28-SJE8-WTJ1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8CAX-FE28-SJE8-WTJ1 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>